

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente expediente das inscrições das servidoras **DILMA FREIRE ARAGÃO**, matrícula n. 02/5104, e **LETICIA PINTO VINHAS**, matrícula n. 02/4263 nos cursos "Modelo de Excelência em Gestão (MEG 22)" e "Instrumento de Avaliação (IA 22)", que seriam realizados nos períodos de 05 a 06/08, e 13 a 16/08/2024, respectivamente, promovidos pela Fundação Nacional de Qualidade (FNQ), na modalidade on-line, utilizando a plataforma Zoom, conforme SIE n. CEO0102, de 03/07/2024, acostada à peça eletrônica n. 13.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, da autorização do Presidente desta Corte de Contas contida no Despacho da Solicitação Interna supramencionada, a **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**, em sua instrução datada de 12/08/2024, considerou que:

- a) A contratação tem respaldo no *caput* do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, "**Inexigibilidade de Licitação**", face à inviabilidade de competição;
- b) Após as tratativas de praxe, embora a autorização para as servidoras realizarem os dois cursos, a instituição ofertou o valor de R\$1.650,00 para a inscrição no curso MEG22, totalizando o montante de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).
- c) A futura contratada forneceu os dados bancários para a emissão do respectivo empenho;
- d) Foram apresentadas notas fiscais como forma de comprovação dos valores contidos na proposta comercial, vez que a futura contratada não divulga valores na internet, restando, portanto, justificado que os preços são abrangentes e não diferenciados, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 (peças eletrônicas n.s 4 e 5);
- e) A empresa possui as condições de habilitação exigidas para a formalização da contratação pretendida, não apresentando impedimentos diretos e indiretos (peças eletrônicas n.s 11 e 12), devendo o Certificado de Regularidade do FGTS ser revalidado em momento oportuno, vez que conforme se verifica na Declaração do Sicafe, **o mesma vencerá em 17/08/2024.**

Ao final, submete os autos a esta SUBLIC para análise e deliberação e, se for o caso, seja autorizada a despesa.

Pois bem, em que pese as diligências empreendidas pela CLC, de fato nota-se que a presente contratação direta encontra amparo na alínea f do inciso III e § 3º do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Também, vê-se nos autos, que durante as tratativas, a futura contratada informou a alteração de datas e períodos de realização dos cursos, restando prejudicada as inscrições no curso IA22 para o mês de outubro, em virtude de ambas servidoras terem outros compromissos, pois o mesmo ocorrerá somente no período noturno. Nesse passo, as negociações concentraram-se para a efetivação apenas para realizarem o curso MEG22, cujo início dar-se-á no período de 09 a 12/09/2024, no período diurno, conforme comunicações e calendário atualizado no e-mail acostado à peça eletrônica n. 10.

Outrossim, vislumbramos não haver óbice à contratação direta em questão, vez que consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntados os documentos e certidões, devendo, a unidade gestora, atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Ressaltamos, ainda, pela desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as **hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*:

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:

(...)

III - contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.” – grifo nosso

Por fim, considerando as disposições sobre responsabilidades, procedimentos e prazos atinentes ao ciclo da contratação, previstos no Ato Normativo n. 249, de 05/12/2023, impende registrarmos que os autos **foram inaugurados pela Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Orçamentário (CEO), em 03/07/2024** e que, a data entre a distribuição do processo, 17/07/2024 e a instrução processual promovida pela CLC, 12/08/2024, e o encaminhamento do processo a esta SUBLIC, na mesma data, vê-se, portanto, que o prazo contido na Tabela II da norma supramencionada foi respeitado.

Isto posto, considerando o informado pela **CLC** na peça eletrônica n. 28 e, pela dispensa de análise jurídica específica na forma do inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, com o consequente envio à **CPG** para emissão de empenho em favor do **FUNDAÇÃO NACIONAL DE QUALIDADE**, CNPJ n. 67.145.383/0001-67, no valor de **R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, à conta do exercício financeiro de 2024, com o posterior envio à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para ciência e demais providências cabíveis.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

Eduardo dos Santos
Assistente
Matr.: 02/4829/0-6

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG),

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, **AUTORIZO**, ex vi do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Ato Executivo n. 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, encaminho os autos a essa Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho, à conta do presente exercício financeiro, em favor do Instituto e valor abaixo mencionado:

Favorecido	CNPJ	Valor R\$
FUNDAÇÃO NACIONAL DE QUALIDADE	67.145.383/0001-67	3.300,00

Posteriormente, solicitamos o encaminhamento do processo à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para as demais providências, em especial quanto à:

- Verificação das exigências legais no momento em que for efetuada a contratação, especificamente quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, vez que conforme se verifica na Declaração do SicaF, o mesmo vencerá em 17/08/2024; e
- Publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da referida nota de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265/0-6